



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 4/2019 - IBRAM/PRESI

(Prorrogação LI n.º 025/2014 - IBRAM)

Processo nº: 00391-00018180/2017-40

Parecer Técnico nº: 75/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: Base Petrobrás Distribuidora S/A- CNPJ: 34.274.233/0012-57

CNPJ: 34.274.233/0012-57

Endereço: Setor de Inflamáveis, Lote 15, Brasília - DF

Coordenadas Geográficas: 15°48'0.29"S;47°58'27.80"O

Atividade Licenciada: Armazenagem e Distribuição de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo, Álcool e Lubrificantes

Prazo de Validade: 2 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **04/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 75/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, do Processo nº **00391-00018180/2017-40**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela legislação federal ou distrital;
2. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras do empreendimento;
3. Apresentar, **bimestralmente**, Relatório de Acompanhamento de Obra, conforme especificações do Item 6.3 do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 75/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (11686097);
4. A possibilidade de exposição dos trabalhadores deve ser considerada por um Técnico ou Engenheiro de Segurança, cabendo o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado, no caso da possibilidade de contato dérmico, ingestão ou inalação com solo e/ou água subterrânea na área de abrangência da contaminação, conforme informações do Relatório Técnico - Investigação Detalhada e Plano de Investigação (2348091);
5. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos e detritos gerados durante a obra de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
6. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418/14);
7. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar novas plantas a serem anexadas ao processo;
8. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/02/2019, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lessa de Azevedo, Usuário Externo**, em 20/02/2019, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **17653865** código CRC= **D543077D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00018180/2017-40

17653865

Doc. SEI/GDF